

Sistema prisional paulista e direitos humanos. Muito se andou, mas há muito a andar.

CARLOS FONSECA MONNERAT

Juiz de Direito no Estado de São Paulo

I - INTRODUÇÃO

O presente estudo busca lançar algumas luzes a respeito do grave problema da prisão em nosso país, mais particularmente no Estado de São Paulo, objetivando uma reflexão sobre o que foi feito nos últimos tempos e o que permaneceu como problemática a ser ainda motivo de solução emergencial.

Vamos observar que, para milhares de presos — perto de 27.000 —, as condições são ainda piores do que há alguns anos atrás. Vamos demonstrar que, principalmente para as mulheres, a situação de discriminação é dramática.

O artigo é parte de um todo, estudo feito na cadeira de Direitos Humanos, durante o doutorado em direito do autor, cadeira essa magistralmente regida pelas professoras doutoras FLAVIA PIOVESAN e DANIELA IKAWA.

II - DESENVOLVIMENTO

1 - Os direitos humanos e a prisão

Por inúmeros séculos, a reprimenda à prática delituosa foi, apenas e tão-somente,

retributiva. Quem bem estudou o tema foi MICHEL FOUCAULT (2002), em sua consagrada obra *Vigiar e Punir*.¹ A narrativa do suplício de Damien, feita logo no início, bem demonstra o poder exercido sobre o corpo do acusado e do condenado.

A situação, no entanto, foi ficando cada vez mais insustentável. Embora até hoje seja arraigada a mentalidade do “bandido bom é bandido morto”, ou de que “preso tem mesmo é que apanhar”, como aponta FOUCAULT na obra mencionada, não se pode mais colocar esses sentimentos como bandeiras institucionais.

Nesse aspecto, de enorme relevância os instrumentos internacionais de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário.

1.1 Declaração Universal de 1948

Fruto de uma guerra sangrenta que dizimou milhões de pessoas, sob a forte influência da afirmação de que todo ser humano, apenas por sê-lo, possui direitos “iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”,² a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, pactuou, em seu artigo V, que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes”.

Dentro desse espírito e objetivando uma maior prevenção dos direitos humanos dos detidos, foi realizado em Genebra, Suíça, em 1955, o 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes. Nesse, foram geradas regras mínimas, cujo objetivo “não é descrever detalhadamente um sistema penitenciário modelo, mas apenas estabelecer os princípios e as regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros”.³

É importante observar que essas regras mínimas estabelecem, com relação aos locais para detenção, que: “As celas ou quartos destinados ao isolamento noturno não deverão ser ocupadas por mais de um preso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário da população carcerária, for indispensável que a administração penitenciária central faça exceções a esta regra, deverá evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou quarto individual”.⁴

Na seqüência, em um dos mais importantes documentos feitos ao nível internacional, o Pacto Internacional de Direito Civil e Político, adotado pela Assembléia Geral da ONU em 16 de dezembro de 1966, em seu artigo 7º, estabeleceu-se que: “Ninguém será submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, especialmente, submeter uma pessoa a experiências médicas ou científicas sem o seu livre consentimento”.

1.2 A convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

Adotada pela Assembléia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1984, foi ratificada pelo Brasil em 28.09.1989.

¹ Editora Vozes, São Paulo, 26ª ed., 2002.

² Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

³ Observações preliminares do referido documento, *Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros*, ONU, 1955.

⁴ Item 9.1 do documento acima referido.

Em seu artigo 1º, define o que seja tortura, como: *“Para os fins desta convenção, o termo ‘tortura’ designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir a ou a uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam conseqüência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas. Esse artigo não prejudicará qualquer instrumento internacional ou lei nacional que contenha ou possa conter disposições de maior alcance”.*

Entre as várias obrigações dos Estados-partes, duas são muito relevantes para o presente estudo.

A primeira, contida no artigo 16, *“cada Estado-parte comprometer-se-á a impedir, em qualquer parte do território sob sua jurisdição, outros atos que constituam tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, que não equivalham à tortura, tal como definida no artigo 1º, ...”.*

A segunda, no seu artigo 19, que obriga os Estados-partes a submeterem ao *“Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tomaram no sentido de dar cumprimento às obrigações assumidas em virtude da presente Convenção, no prazo de um ano, contados do início da vigência da presente Convenção no Estado-parte em questão. A partir de então, os Estados-partes deverão apresentar relatórios suplementares a cada quatro anos sobre todas as novas medidas que tiverem adotado, assim como outros relatórios que o Comitê solicitar”.*

Vê-se, portanto, que o Brasil, como signatário da Convenção, deve prevenir não só a tortura como qualquer outro tipo de atividade degradante, cruel ou desumana, quer em detidos, quer não. Deverá ainda mostrar o que vem sendo feito nesse sentido, de forma periódica.

1.3 A convenção interamericana para prevenir e punir a tortura

No âmbito da OEA — Organização dos Estados Americanos —, foi também lançada convenção para prevenir a tortura, agora em 9 de dezembro de 1985. Esse pacto foi ratificado pelo Brasil em 20.07.1989, dois meses antes da ratificação ao pacto da ONU.

Nessa convenção, é do seguinte teor o conceito de tortura: *“Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica”.*

1.4 Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão

Seguindo a caminhada, a ONU, em sua Assembléia Geral de 9 de dezembro de

1988, aprovou um conjunto de princípios a serem aplicados em qualquer caso de detenção ou prisão. Esse estatuto faz referência à tortura,⁵ mas é silente quanto às condições físicas de detenção ou prisão. Seu objetivo maior é assegurar transparência nas prisões efetivadas, dando ao indiciado todos os meios para comunicar aos seus sua prisão, ter assistência jurídica e ser apresentado de imediato a uma autoridade judiciária.

1.5 Nossa Constituição Federal e a pena

O artigo 5º de nossa Lei Maior é o repositório dos direitos e garantias individuais. Seu embasamento está no *caput*, que lança a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Nesse sentido, convém salientar que nossa Carta é conforme o direito internacional dos Direitos Humanos. No particular do presente estudo, temos os incisos III, XLVI, XLVII, XLIX, L, LIV e LXI a LXVIII. O primeiro estabelece: “*III – Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*”. O XLIX determina: “*é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*”. Os demais estipulam as garantias relativas à prisão, bem como ao cumprimento da reprimenda.

1.6 A Lei de Execuções Penais

Nossa lei de Execuções Penais, Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, embora anterior à Constituição Federal e aos instrumentos internacionais de Nova York⁶ (dezembro/1984), de Cartagena⁷ (1985) e do conjunto de princípios da Assembléia Geral da ONU (1988), é um instrumento muito elogiado no âmbito dos Direitos Humanos. Praticamente atende todos os ditames exigidos pelos pactos internacionais. Proíbe os maus tratos e castigos cruéis, degradantes, vexatórios ou humilhantes.⁸ Chega a traçar os itens de uma cela individual para prisão, que deve ter no mínimo 6 (seis) metros quadrados de área!⁹

1.7 Utopia e realidade - Carandiru

Já sob a égide desses instrumentos, como é de conhecimento mundial, em início de outubro de 1992, na cidade de São Paulo, morreram 111 presos, em confronto com policiais militares. Não houve nenhuma baixa no lado da mão armada do Estado. O fato ficou conhecido como o massacre do Carandiru. Livro do médico DRAUZIO

⁵ “Princípio 6 – Nenhuma pessoa sujeita a qualquer forma de detenção ou prisão será submetida a tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Nenhuma circunstância, seja ela qual for, poderá ser invocada para justificar a tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

⁶ Convenção internacional contra a tortura.

⁷ Convenção interamericana contra a tortura.

⁸ “Art. 45, § 2º. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. § 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado; § 2º É vedado o emprego de cela escura...”

⁹ “Art. 88. O condenado será alojado em cela individual, que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. § único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento término adequado à existência humana; b) área mínima de 6 metros quadrados.”

VARELA¹⁰ e filme do cineasta HECTOR BABENCO¹¹ immortalizaram o triste acontecimento.

Naquele estabelecimento, viviam mais de sete mil almas encarceradas. Superlotação, depósito de pessoas, tráfico de drogas, sevícias e assassinatos, doenças transmissíveis, pessoas segregadas sem banho de sol por falta de segurança, atrasos e falta de informação com relação aos processos judiciais, esses alguns dos problemas do local.

Como veremos a seguir, no entanto, mais uma vez foi necessário o fato violento e dramático para que as autoridades iniciassem um caminho para, se não resolver todos os problemas, pelo menos minimizá-los.

2 - O problema da custódia

Como vimos nos itens 1.2 e 1.3 acima, o Brasil, como parte¹² da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, comprometeu-se a apresentar relatório sobre a situação interna no prazo de um ano a contar da ratificação. Nosso país ratificou essas convenções em 1989, porém seu primeiro relatório foi apresentado apenas após o lançamento de programa de direitos humanos, em 1996.

Relatório corajoso, pois admitiu a existência indiscriminada de tortura no país e que a Lei de Tortura, Lei nº 9.455, de 07.04.1997, é pouco utilizada.

Em 10.05.2001, o Brasil compareceu perante o Comitê contra a Tortura da ONU, para responder uma série de questionamentos feitos. Afirmou reconhecer que é preciso sensibilizar as autoridades para aplicação da Lei de Tortura no sentido de prevenir e combater a impunidade.

2.1 Anistia Internacional e seus relatórios

A Anistia Internacional vem fazendo visitas a nosso país de dois em dois anos. Seus relatórios funcionam como verdadeiros relatórios "sombra" ao relatório oficial brasileiro, o que, de certa forma, contribuiu para a elogiada franqueza do referido *report*.

Em 1999, foi editado o livro *Brasil - Aqui Ninguém Dorme Sossegado - Violações dos Direitos Humanos contra Detentos*. Em 2001, o relatório veio a lume com a denominação de *"Eles nos tratam como animais — tortura e maus-tratos no Brasil — desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal"*. Agora, em 30 de maio de 2003, foi dado a público o relatório da última visita, sendo que o documento foi obtido em inglês junto à Web.¹³ O título é *"Brazil: Subhuman - Torture, Overcrowding and Brutalisation in Minas Gerais Police Stations"*.¹⁴

Nesse relatório, a matéria de chamada é que milhares de pessoas são mortas em confronto com a polícia em situações que são descritas pelas autoridades como resistência seguida de morte.

¹⁰ *Estação Carandiru*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

¹¹ *Carandiru*, 2003.

¹² São quatro as fases do processo de vinculação internacional por um Estado: a) Assinatura; b) Aprovação pelo Congresso Nacional; c) Ratificação; d) Promulgação (controversa).

¹³ www.amnesty.org/report2003/Bra-summary-eng

¹⁴ *"Brasil: Subumanização - Tortura, superpopulação e brutalização nos Distritos Policiais de Minas Gerais"*.

Em todos os relatórios, existem alguns fatores recorrentes. O que parece ser o principal é o uso disseminado, e não punido, da tortura exercida sobre as pessoas detidas pelas autoridades policiais, para que confessem práticas criminosas. São inúmeros os casos.¹⁵

2.2 A custódia exercida pela Polícia Judiciária

Em nosso País, de forma tradicional e arraigada, a mesma polícia que prende, custodia o preso, ao menos até a condenação.

Esse é um ponto de extrema relevância.

Quando da captura, muitas vezes o indiciado troca tiros com a polícia, podendo ferir ou mesmo matar agentes da autoridade. De todo modo, esses agentes vivem para investigar e prender os indiciados. Ora, querer que esses mesmos policiais, ao depois, passem a custodiar esses detidos, com quem podem ter trocado tiros, já é um contrasenso.

Outra conseqüência que nem sempre é bem entendida é a da limitação de recursos. Como gestor da segurança pública, possuindo R\$ 1.000,00 para aplicar, essa aplicação seria feita na compra de equipamento para a troca do sucateado pelo uso, ou para reformar cadeias públicas? Conserta-se a viatura que está parada esperando dinheiro para a manutenção ou se conserta infiltração de água nas celas? As respostas são fáceis, basta visitar qualquer cadeia pública gerida pelas Secretarias de Segurança Pública. Isso explica as condições sub-humanas a que ficam submetidos os presos detidos em cadeias públicas. Isso explica por que tantos juízes vêm propondo às Corregedorias de Justiça a interdição de suas cadeias.

O pior, no entanto, é a mentalidade arraigada por velhos e perversos hábitos. É muito mais rápido, e muito menos trabalhoso “elucidar” um crime pela confissão forçada do que por uma lenta e nem sempre bem sucedida investigação criminal.

Presos os indiciados, ficando eles sob custódia da autoridade policial, sem praticamente nenhum aparato de defesa, são um sem número de vezes forçados a “assumir a bronca”.¹⁶

“Elucidado” o delito, relatado o inquérito, recebida a denúncia, muitas vezes de nada adianta a retratação perante o juiz de direito, dentro do entendimento de que a confissão firmada perante a autoridade policial, no calor dos fatos, corroborada pelos depoimentos desses mesmos policiais, e não destoante do contexto, é prova suficiente para a condenação.¹⁷

¹⁵ No relatório da Anistia Internacional de 2003, no sub-título “tortura e maus-tratos”, pode ser observado o seguinte trecho: “A ONG Ação dos Cristãos pela Abolição da Tortura apresentou um relatório para as autoridades estaduais, referindo 1.631 dos 5.000 casos de tortura que foram reportados entre junho de 2000 e junho de 2002.” Já no relatório de 2001, há a seguinte narrativa: “Alguns representantes da Anistia Internacional tiveram contato com Antônio Marcos Joaquim no Centro de Detenção Provisória de Belém (CDP), Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 2000. Antônio Marcos, de 21 anos, comunicou aos representantes que não podia mais falar devido à tortura a que fora submetido após sua prisão. A informação foi confirmada por outros indivíduos que haviam permanecido sob detenção em companhia de Antônio Marcos, que se comunicou com os representantes por escrito e por meio de gestos. Antônio Marcos informou à delegação que fora preso em novembro de 1999 e levado para a 58ª Delegacia Policial, tendo sido espancado por policiais civis ao chegar. De lá foi transferido para o DACAR 2, um centro de detenção provisória, onde, segundo alega, passou dois meses em confinamento solitário em uma cela escura. Antônio informou ainda que, durante esse período, indivíduos da DHPP foram ao DACAR 2 a fim de interrogá-lo. No mesmo período, ele recebeu eletrochoques, seus órgãos genitais foram pisoteados, o cano de uma arma foi enfiado em sua boca, ele foi alimentado à força, teve sabão empurrado na boca e foi espancado. Antônio Marcos informou à delegação que, embora tivesse assinado uma confissão durante a fase inicial de detenção, a tortura prosseguiu...”

¹⁶ Confessar a prática de crime que não praticou.

¹⁷ Nesse sentido vide: a) TJMS, Ap. crim. nº 67.260-2, 2ª Turma, j. 17.11.99, rel. des. BRANDES GARCIA; b) TJDF, Ap. Crim. nº 17.274/96, rel. des. VAZ DE MELO, DJ 06.08.97; c) Revisão Criminal nº 346.718/1, 8º Grupo de Câmaras do TACrim/SP, rel. juiz DECIO BARRETTI, j. 16.12.99.

Não cabe *habeas corpus* com a finalidade de ser reconhecida a confissão obtida mediante tortura.¹⁸⁻¹⁹

Por todos esses motivos, a custódia dos detidos não deve ser exercida pela mesma autoridade que praticou o ato de detenção ou está com o encargo das investigações.

2.3 A custódia como deve ser exercida

Se a custódia não deve ser exercida pela autoridade policial, outros agentes do Estado devem estar incumbidos de seu exercício.

Em primeiro lugar, esses agentes não devem ter nenhuma relação com a prisão ou com a investigação criminal.

Em segundo lugar, devem ser preparados para a atividade-fim, qual seja, bem custodiar os detidos.

Em terceiro lugar, devem poder dispor de orçamento autônomo, de forma a privilegiar a atividade a que se destinam.

Sobre o tema, algumas determinações de aplicação direta, previstas em pactos internacionais, podem ser observadas. Por exemplo, o pacto formulado em Genebra, em 1955, "*Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros*". Em seus artigos 46 a 54, que tratam do pessoal penitenciário, está estabelecido que o pessoal deve ser escolhido cuidadosamente, já que de sua integridade, humanidade, aptidão e capacidade profissional dependerá a boa direção dos estabelecimentos penitenciários. Sua remuneração deverá ser adequada e deve se levar em conta o caráter penoso de suas funções. Desde o ingresso e durante o exercício da carreira, deverão sempre buscar aprimoramento profissional. O diretor do estabelecimento deve nele residir, ou próximo a ele. Os agentes de segurança e disciplina devem ser especialmente treinados para o domínio de presos agressivos, mas só devem poder exercer esforço físico em legítima defesa ou em casos de tentativa de fuga, ou de resistência física ativa ou passiva a uma ordem fundamentada na lei ou nos regulamentos.²⁰

2.4 A necessária migração

Há, portanto, que se fazer uma migração da custódia dos presos. Devem sair da custódia policial e ser colocados sob custódia de agentes penitenciários que tenham como atividade fim tal detenção.

Esse é o caminho lógico, que vai atender as expectativas nacionais e internacionais de melhoria do sistema prisional no tocante a condições de detenção e de prevenção de tortura e maus tratos.

¹⁸ STF, HC nº 68.387/DF, rel. min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 08.03.91; STJ, HC nº 18.607 SP, rel. min. VICENTE LEAL, DJ 17.06.02.

¹⁹ Ainda sobre a temática, convém apontar: 1) "*As alegações de tortura não comprovadas não invalidam a confissão que se harmoniza com os demais elementos de prova*" (TRF 4ª região, ACr nº 1998.04.01.088508-3 PR, 1ª Turma, rel. juíza ELLEN GRACIE NORTHFLEET, DJU 13.10.99); 2) "*A alegação de que a confissão, na esfera policial, foi conseguida sob tortura não tem relevância, se inexistem quaisquer elementos que possibilitem a sua apreciação*" (TRF, 1ª Região, Ap. Crim. nº 8.558-9, 4ª Turma, rel. CESAR RIBEIRO, DJU 17.08.98).

²⁰ *Pactos da Humanidade*, Passo Fundo - Rio Grande do Sul: Pater Editora, 1997, p. 60.

3 - Sistema Prisional em números²¹

Quem vive nos grandes centros, ou mesmo quem apenas assiste aos noticiários, sabe que vivemos uma época difícil em termos de criminalidade. Poucos, no entanto, sabem o tamanho dessa verdadeira guerra.

Vamos caminhar um pouco sobre números, números frios, mas cada um deles representando uma vida, uma vítima, uma prisão, uma história, muitas lágrimas.

São alarmantes...

Apenas no primeiro trimestre deste ano de 2003, foram assassinadas, no Estado de São Paulo, 2.971 pessoas, o que equivale a quase mil pessoas mortas dolosamente por mês. A esse número acrescenta-se que houve, no mesmo período, 2.676 tentativas de homicídios registradas.

Foram estupradas 1.005 mulheres, o que equivale a 335 por mês, mais de 11 por dia.

Só de roubos de veículos, foram 59.220, portanto perto de 20.000 roubos de veículos por mês!

O total de delitos registrados — ocorrências policiais registradas — no trimestre foi de 480.088.

Foram presas em flagrante, nesse mesmo trimestre, 22.439 pessoas.

Até 26 de maio desse ano, haviam entrado, no sistema da Secretaria de Administração Penitenciária, 22.895 presos e saído 16.564 reclusos. O saldo dos primeiros quatro meses do ano foi de 5.875 pessoas, o que acarreta uma média de 1.470 presos a mais, por mês.

Levando-se em conta que a capacidade de uma penitenciária moderna é de 768 presos, o número acima faz necessária a construção de 1,91 penitenciárias novas por mês.

Como cada penitenciária custa R\$ 8.700.000 (oito milhões e setecentos mil reais), isso dá uma pálida idéia do custo de investimentos necessários na área prisional, apenas para guardar gente. Para um país como o Brasil, tal custo é por demais elevado.

Cada preso custa, em média, R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais) por mês.

O sistema prisional no Estado de São Paulo custa, por ano, a bagatela de R\$ 930.000.000 (novecentos e trinta milhões de reais). Esse número não computa os novos investimentos e não computa os gastos das milhares de apresentações de presos nos fóruns, para as audiências.

Ficou assustado? Eu também...

3.1 As vagas no sistema prisional

No Brasil há hoje aproximadamente 223.000 (duzentos e vinte e três mil) presos.

Só no Estado de São Paulo, são 116.000 (cento e dezesseis mil) reclusos. Desses, 90.000 estão na Secretaria de Administração Penitenciária e 26.000 ainda na Secretaria de Segurança Pública.

Um número que mostra a melhoria do sistema e que é irrefutável é que, nos primeiros cem anos de nossa república federativa (1889/1989), foram construídas em

²¹ Os números relativos a ocorrências policiais — delitos e prisões — foram extraídos dos informes trimestrais do Departamento de Polícia Civil e da Polícia Militar da Secretaria de Segurança Pública – Comunicado da Lei nº 9.155/95 e Resolução nº 161/01.

Os números do sistema prisional, por informação da Assessoria de Imprensa da Secretaria de Administração Penitenciária.

nosso Estado 21.902 vagas. Nos últimos 10 anos, foram construídas 45.484 vagas, sendo que, em maio/2003, estão em construção mais 5.520 vagas e em fase de licitação pública para construção, mais 1.764. Essas novas vagas — novas unidades, anexos, ampliações e reformas — tiveram um custo aproximado de R\$ 481.000.000 (quatrocentos e oitenta e um milhões de reais).

Como se afirmou no título do presente trabalho, muito se andou.

Mas a melhoria não foi apenas no número de vagas.

3.2 Os tipos de estabelecimento

Como já foi dito acima, um primeiro e grande problema é tirar o preso da cadeia pública, dando-lhe um lugar com um mínimo de dignidade para o cumprimento da detenção ou da pena imposta.

Conseguido esse objetivo, o sonho passa a ser o respeito a recomendações mínimas para que aguarde o sumário de seu processo ou para a execução de sua pena.

Nosso sistema prisional baseia-se na chamada progressão de regime do cumprimento da pena. A lei de execução penal estabelece três patamares: o regime fechado, o regime semi-aberto e o aberto.

O regime fechado deve ser tirado em estabelecimentos de segurança e são vedadas as saídas dos presos, exceto em casos excepcionais, como, por exemplo, para o velório de um familiar muito próximo.

Em nosso Estado, o cumprimento em regime fechado hoje tem três gradações.

O RDD – Regime Disciplinar Diferenciado, para presos problemáticos e de difícil disciplina. Há três estabelecimentos para essa finalidade, sendo o mais novo o de Presidentes Bernardes. Possui apenas 160 vagas e as celas são individuais. Seu custo foi de R\$ 7,7 milhões.

O RDE – Regime Disciplinar Especial, que é um pouco mais brando que o RDD, mas que também é diferenciado do regime das demais penitenciárias. Um estabelecimento da região de Campinas foi destinado a essa atividade.

Finalmente, as penitenciárias, nas quais os presos moram em celas coletivas, podem trabalhar e estudar, bem como praticar atividades esportivas e de recreação.

Para o cumprimento da pena em regime semi-aberto, só existiam as chamadas Colônias Agrícolas ou Industriais. Nesse regime intermediário, o preso pode ser autorizado a trabalhar fora da prisão, devendo, no entanto, sempre retornar para passar a noite no estabelecimento.

Agora há os chamados Centros de Ressocialização, Anexos de Semi-Aberto, bem como Alas de Progressão Penitenciária.

Os Centros de Ressocialização, com capacidade para 210 vagas, são construções modernas, sem grades na parte interna, e servem ao objetivo de propiciar uma reintegração mais fácil do preso com a comunidade.

Os anexos de semi-aberto possuem, em média, 250 vagas e são construídos nas proximidades de estabelecimentos de regime fechado. Assim, se não há vagas de imediato em estabelecimentos de semi-aberto, os presos que recebam o benefício de progressão de regime não mais permanecem por muitos meses aguardando tal vaga, em regime fechado. São transferidos para esses anexos de regime intermediário e podem gozar, desde logo, das benesses desse sistema mais brando.

As Alas de Progressão, com capacidade para 108 presos, são também construídas para abrigo dos presos em regime intermediário.

Finalmente, há o regime aberto, em que os presos deveriam pernoitar em casas

de albergados, construídas pelo Poder Público. São raríssimas, daí porque, na prática, o regime aberto é cumprido no chamado sistema de Prisão Albergue Domiciliar. Esse é um dos maiores problemas atinentes ao sentimento de impunidade no cumprimento da pena, posto o Estado não possuir estrutura para fiscalizar o retorno desses “ presos-soltos” para suas residências, fora do horário de trabalho.

3.3 As melhorias para a prisão temporária

O Poder Público finalmente voltou sua atenção para a problemática do preso processual, do preso provisório, aquele que ainda não tem, se é que vai ter, condenação.

Como visto no capítulo segundo, esses presos sempre foram trancafiados em Cadeias Públicas, na maioria das vezes anexas a Distritos Policiais, sempre superlotadas, sem higiene, muitas vezes até mesmo sem espaço para dormir. Sem condições de um mínimo de dignidade humana.

Foram construídos, nos últimos anos, os chamados CDPs – Centros de Detenção Provisória. Já somam 15 estabelecimentos, ao custo de R\$ 89,4 milhões.

Cada um é constituído de 8 (oito) pequenas cadeias, cada uma com capacidade para 96 detidos, num total de 768 vagas. São instalações modernas, mais seguras contra fugas e rebeliões, mais bem estruturadas para a circulação dos detidos e dos funcionários.

Praticamente a cada instalação de um CDP, foi desativada uma Cadeia Pública, e o autor desse artigo pode afirmar, por ter estado presente, o quanto esse fato foi importante para a cidade de São Vicente, assim como deve ter sido para muitas outras. Em março de 2002 foi inaugurado o CDP de São Vicente. No curso do mês, mais de 200 reclusos que estavam na Cadeia Pública foram para ele transferidos. Finda a remoção, com a presença do Senhor Governador do Estado, do Senhor Secretário de Segurança Pública e de inúmeras outras autoridades, a Cadeia Pública Masculina afeta ao 1º Distrito Policial de São Vicente foi desativada.

Cumprir notar que tal cadeia estava com processo de interdição em fase de decisão e suas condições de habitabilidade eram desumanas e precárias. A fiação elétrica estava desencapada. Havia infiltrações de água em todas as celas, o que acabava provocando problemas de saúde graves, como dermatites e doenças do aparelho respiratório. Com capacidade para 60 detentos, chegou a abrigar mais de 250.

Mas não é só a melhoria das instalações o que representa uma grande vitória para os que lutam por uma detenção com um mínimo de dignidade. A grande, a maiúscula mudança é a saída dos detidos da custódia da Polícia Civil para a custódia de agentes de segurança penitenciária.

3.4 As melhorias para o cumprimento da pena

No campo dos condenados, as melhorias foram grandes, também.

Com a construção da vagas novas, foi finalmente possível iniciar, nos últimos três anos, uma separação dos presos por tipo de delito.

Assim, por exemplo, no presídio de Potim II, no Vale do Paraíba, estão detidos condenados primários por roubo. Em Lavínia, na região de Araçatuba, condenados primários por tráfico, sem outros delitos. Em Dracena, condenados por crimes praticados sem violência ou grave ameaça a pessoas. Em Osvaldo Cruz, região de Tupã, os

condenados por crimes sexuais, sendo que essa última separação tem evitado muitas mortes e sevícias entre os presos.

A construção de alguns milhares de vagas em regime semi-aberto vem permitindo que presos por crimes de menor gravidade e condenados diretamente nesse regime possam ser transferidos quase que de imediato, assim que sai a condenação. Acaba-se com as degradantes “listas de espera” por vagas nas Colônias, existentes até muito pouco tempo atrás.

4 - A cruel manutenção das vagas originárias

4.1 Quem está aqui não dorme sossegado

Vamos agora começar a observar o muito que ainda há que se andar.

Em dezembro de 1995, estavam presas, em São Paulo, 59.026 pessoas. Na Secretaria de Administração Penitenciária, estavam recolhidas 31.993 e, na Secretaria de Segurança Pública, 27.033 presos.

No dia 26 de maio último, estavam recolhidas 117.222 pessoas, sendo 89.832 na SAP e 27.390, na SSP.

Temos que parabenizar o governo do Estado de São Paulo: afinal 58.000 pessoas, o que representa a “clientela nova” desses — pasmem — apenas sete anos e cinco meses, estão mais bem guardadas, guardadas em condições mais dignas.

Mas, infelizmente, para 27.000 pessoas, a situação permanece exatamente igual. Igual, não, certamente pior, muito pior. Por dois motivos. Primeiro, porque nesses sete anos nada foi investido em cadeias públicas, já que a prioridade foi a construção de novas unidades. Em segundo lugar, porque o número de vagas da Secretaria de Segurança Pública diminuiu, já que várias cadeias públicas foram desativadas ou foram reformadas e passaram para a administração da Secretaria de Administração Penitenciária, por exemplo, as de Rio Claro, São José dos Campos, duas cadeias de Piracicaba, Ribeirão Preto e DACAR II, de Pinheiros

Portanto, o inferno tem a mesma população que tinha há sete anos, mas está muito mais apertado e muito mais quente ...

Não é à toa que os relatórios da Anistia Internacional continuam apregoando problemas graves; afinal, *aqui ninguém dorme sossegado*.

4.2 Eterno problema ou problema solúvel? O caso do Carandiru

Novamente vamos examinar o paradigma chamado Casa de Detenção de São Paulo, o Carandiru.

Após o lamentável episódio mencionado no item 1.7. retro (Utopia e Realidade), que levou à morte de 111 presos, o Governo do Estado, na gestão seguinte — Mario Covas —, compromissou-se no sentido da desativação daquele estabelecimento.

Houve inúmeras demoras. O número de pessoas detidas não parava (e não parou) de crescer, as novas unidades construídas rapidamente sendo lotadas, sem haver a remoção dos presos da Casa de Detenção.

Em janeiro de 2001, no entanto, houve uma mega-rebelião. Comandada por uma facção de criminosos, dezessete presídios do Estado se amotinaram, entre eles o Carandiru. Houve uma enorme preocupação que a tragédia se repetisse, o que não

ocorreu, devido principalmente à nova mentalidade do comando do governo. Mas o fantasma voltou, o que fez com que fosse concretizado o sonho da desativação.

Foram construídas, em caráter de urgência sete penitenciárias e dois centros de progressão, com um total de 8.256 vagas e, no final de 2002, os últimos reclusos saíram da Casa de Detenção de São Paulo.

O pavilhão nove, sede do massacre, foi implodido.

Muitas pessoas afirmaram que o governo estava errado. Que deveria ter utilizado essas novas vagas para diminuir a população das cadeias públicas. Que era um absurdo destruir uma cadeia que, mal ou bem, abrigava quase uma dezena de milhar de presos.

Particularmente, entendo que a medida foi acertada.

Há a necessidade de um caráter emblemático, quando se cuida de direitos humanos. A desativação e implosão do Carandiru devem ser vistas como um não mais, um basta a condições repulsivas de detenção e tortura. Mesmo que ainda haja muito a ser feito.

Se foi possível desativar o Carandiru, há que ficar na expectativa — não uma expectativa passiva apenas — de que possam ser migrados os 27.000 presos das Cadeias Públicas do sistema da Secretaria de Segurança Pública para locais mais dignos, administrados pela Secretaria de Administração Penitenciária.

5 - A discriminação feminina em nível penitenciário

5.1 O quadro prisional feminino

O último tópico do presente estudo é ligado à mulher presa e às suas condições no quadro geral até aqui exposto.

Certamente, é o pior pedaço, aquele que mais precisa de tratamento, e tratamento urgente.

Do quadro estatístico fornecido pela Secretaria de Administração Penitenciária, no dia 26 de maio de 2003, estavam recolhidas sob sua custódia 2.354 mulheres.

Na mesma data, recolhidas em Cadeias Públicas de Distrito, havia 4.196 mulheres!

"Aqui é um depósito de mulheres esquecidas". Esse o título de artigo publicado no *Jornal da Associação Juizes para a Democracia*,²² assinado pela secretária executiva e pela assessora jurídica da Comissão Municipal de Direito Humanos. Dele extraímos o seguinte trecho: *"A situação de exclusão e discriminação da mulher na sociedade é reiterada e potencializada quando se trata de mulheres encarceradas. A postura da sociedade e autoridades públicas em relação a essas mulheres, é na maior parte das vezes, de descaso e desrespeito. A Penitenciária Feminina do Tatuapé, denunciada por muitas vezes ao poder judiciário pela péssima condição de habitabilidade que apresenta. Ambientes sem iluminação ou ventilação, com infiltrações e rede elétrica exposta, são exíguos e insalubres propiciando toda sorte de doenças endêmicas e epidêmicas. A Cadeia Pública de Pinheiros, instituição prisional adequada à detenção provisória, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em dezembro de 2002, abrigava aproximadamente 750 mulheres encarceradas. Dessas, 50% já condenadas, cumprindo suas penas.*

²² Por BEATRIZ STELLA DE AZEVEDO AFFONSO e LETICIA MASSULA, ano 6, nº 31, jan/mar 2003, p. 5.

Com o caráter de instituição provisória, o 'cadeião de pinheiros' não proporciona condições para realização de trabalho, acesso aos recursos mínimos de saúde, atendimento psicológico ou de assistência social".

Portanto, mesmo nas vagas da Secretaria de Administração Penitenciária, as condições são precárias para as mulheres. O mesmo acontece nas cadeias de distritos policiais.

5.2 O que foi feito

Do mesmo material que foi fornecido pela Secretaria de Administração Penitenciária, temos que, nos dois últimos governos estaduais — Mario Covas e Geraldo Alckmin —, foram realizadas as seguintes obras para atendimentos a presas:

2 - centro de atendimento à saúde da mulher, junto à Penitenciária Feminina do Butantã: 48 vagas.

3 - Ampliação da Penitenciária Feminina do Butantã: 50 vagas.

4 - Ampliação do Semi-Aberto do Butantã: 50 vagas.

5 - Reforma da Cadeia Pública de Ribeirão Preto, convertida em Penitenciária Feminina: 300 vagas.

O total de vagas abertas para mulheres, no sistema prisional da Secretaria de Administração Penitenciária, nos últimos dois governos, foi de 448 vagas. Dessas, 148 foram fruto de reformas em estabelecimentos existentes. Novas mesmo, construídas, são apenas 300.

5.3 A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

O Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Datada de 18.12.1979, o Brasil a ratificou cinco anos depois, em 01.02.1984. Mais: em 20 de dezembro de 1994, o Estado brasileiro notificou o Secretário Geral das Nações Unidas acerca da retirada de reservas formuladas quando da ratificação da Convenção.

Do artigo 1º desse pacto, temos:

"Para fins da presente Convenção, a expressão 'discriminação contra as mulheres' significa toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo, ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo."

Na senda desse compromisso, o Brasil foi sede da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Passou a ser conhecida como Convenção de Belém do Pará. Foi adotada pela OEA em 06.06.1994 e ratificada pelo Brasil em 27.11.1995.

Nesse último instrumento internacional, vamos pinçar seu artigo 4º, quando afirma:

“Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:...

b. o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;...

d. o direito a não ser submetida à tortura;

e. o direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa...;

f. o direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei;...”

O Brasil, repita-se, ratificou esses pactos.

Isso para não falar nos mandamentos constitucionais, mais claros, mais específicos, mais impositivos:

“Art. 3. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: ...

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.”

e

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,...”

Vamos ver se o Estado vem cumprindo com o que se propôs em nível internacional e que colocou como objetivo fundamental em sua Carta Magna.

5.4 O desrespeito flagrante

Não é preciso ser um grande matemático para perceber o flagrante tratamento desigual que as mulheres vêm tendo por parte do Governo do Estado de São Paulo. Esse pode querer se desculpar, afirmando que elas são poucas e são menos violentas e que, por esse motivo, é muito mais urgente resolver o problema da população prisional masculina. Mas essas desculpas não afastam o desrespeito à Constituição Federal e ao ordenamento internacional de Direitos Humanos do qual o Brasil faz parte.

Em dez anos, foram criadas 45.484 vagas funcionais, sendo 44.996 masculinas e 448 femininas. Portanto, as vagas femininas representaram apenas 0,00995 do total, 0,9%, menos de 1% das novas vagas.

Em dez anos, em termos de custo, gastou-se R\$ 481.000.000 para a criação dessas vagas. Do mesmo documento, temos que o gasto em vagas para as mulheres foi de apenas 0,2 milhões. Portanto 0,000416 ou 0,04%. Praticamente nada.

Em 26 de maio de 2003, havia 87.532 homens presos na Secretaria de Administração Penitenciária e 23.194 na Secretaria de Segurança Pública. A proporção é de 3,77 para um.

Na mesma data, 2.354 mulheres estavam sob custódia da Secretaria de Administração Penitenciária, enquanto 4.196 amargavam cadeias públicas. A proporção é de 0,56.

Não há como esconder o flagrante desrespeito e discriminação às mulheres encarceradas, fato que compromete a imagem de todo um trabalho que vem sendo desenvolvido pelo governo estadual.

III - CONCLUSÕES

Muito poderia ser dito sobre o contido acima. À guisa de conclusões, no entanto, e resumidamente, podemos afirmar:

1- Para assegurar condições mais dignas e menos sujeitas à tortura e maus tratos, há necessidade de que a custódia de presos seja feita por agentes especialmente treinados, e não por policiais da Secretaria de Segurança Pública.

2 - Nos últimos dez anos houve um avanço extraordinário na situação prisional no Estado de São Paulo.

3 - Além da emblemática desativação da Casa de Detenção da capital (Carandiru), hoje já há praticamente 3,77 presos na Secretaria de Administração Penitenciária para 1 preso na Secretaria de Segurança Pública.

4 - Há necessidade de se repensar todo o sistema, posto que há um limite ao crescimento do número de vagas em regime fechado, e o número de delitos e prisões é extremamente elevado.

5 - Todas as melhorias, no entanto, ainda deixaram pelo menos dois pontos totalmente vulneráveis. Primeiro, ainda há 27.000 presos em cadeias públicas. Em segundo lugar, nada foi feito nesses dez anos para a população carcerária feminina, o que é flagrante discriminação.